Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25 109 /2007 às 6:55



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 394/07

00058

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data					
25/09/2007					
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ				n° do prontuário 337	
1 → Supressiva	2. 🌣 Substitutiva	3. Modificativa	4. 🔻 Adițiva	5. ○ Substitutive global	
Página 01/01	Artigo 6.º	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAC	Inciso	alinea	
Dê-se ao inciso X do art. 6.º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a seguinte redação: "Art. 6.º					
**********				,	
JUSTIFICAÇÃO					
A presente emenda apenas estende o direito de porte de arma assegurado às carreiras de auditoria da Receita Federal aos Procuradores da Fazenda Nacional, exatamente a carreira encarregada da recuperação de créditos. Não teria e nem tem sentido garantir o porte de arma a quem notifica, no caso dos Auditores da Receita, e negá-los aos Procuradores da Fazenda Nacional, que têm a responsabilidade de defender o Estado e cobrar judicialmente dos débitos para com a União, inclusive aqueles objeto de notificação pelos auditores. Os Procuradores da Fazenda Nacional, cujas atribuições e responsabilidades estão disciplinadas na mesma lei que criou a Super Receita (Lei n.º 11.457, de 16 de março de 2007) têm a responsabilidade, por exemplo, de combater judicialmente as máfias de adulteração de combustíveis e de adulteração de cigarros, uma tarefa de extremo perigo. A extensão de porte de armas à carreira dos Procuradores da Fazenda Nacional é uma questão de justiça. Aliás, a carreira já teve porte de armas, conforme Portaria Interministerial n.º 70, de 10 de fevereiro de 1994, que reconheceu a necessidade de proteção e defesa do procurador, na hipótese de agressão física. A emenda, portanto, apenas corrige um equívoco e uma injustiça para a carreira dos Procuradores da Fazenda Nacional.					
ARNALDO FARIA DE SÁ Deputado Føderal - São Paulo					
Deputado rederai - Sao rauto					

(136 11/39/10)